TC-006.316/2010-7
Tipo: tomada de contas especial
Entidade: Prefeitura de Imperatriz/MA
Responsáveis: Jairo Sebastião Soeiro Casanova (CPF 031.825.842-00) e Município de Imperatriz/MA (CNPJ 06.158.455/0001-16)

Dados do Acórdão Condenatório (peça 33)
Número/Ano: 4928/2013
Colegiado: 1ª Câsmara
Data da Sessão: 23/7/2013
Ata nº: 25/2013 – 1ª Câmara

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Estão corretas as grafias dos nomes dos responsáveis (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos, peça 8, p. 42 e 43; peça 11, p. 4)?	X		
2. Estão corretos os números do) CPF/CNPJ dos responsáveis (ver extrato do CPF nos autos, peça 8, p. 42 e 43; peça 11, p. 4)?	X		
3. Está correto o valor e a data do débito?	X		
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?			X
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do débito estão corretos? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (3)	X		
8. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?		X	
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).		X	
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada? (2)		X	

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.
(2) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima)
(3) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Houve divergência entre os dispositivos de norma propostos na instrução e os utilizados para fundamentar a decisão, que acresceu os arts. 12, § 2º (reconhecimento de boa-fé), o § 6º do art. 202 (julgamento direto ao não ser recolhecida a boa-fé) e as alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 214 (constituição de título executivo) do RITCU e excluiu o § 2º do art. 16 da citada lei (referente à responsabilidade solidária). As alterações de fundamento não importam em erro material mas sim manifestação do alvitre do Relator, ainda que se registre que foi apenas explícito, em seu voto, quanto ao acréscimo do fundamento do art. 12, § 2º, da LOTCU.

2. O acórdão também não acolheu a proposta de autorização antecipada do parcelamento da dívida, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50405899.

Interno do TCU, o que também não se constitui em erro material, pelo mesmo motivo acima exposto.

3. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

4. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:

a) Proceda à devida **notificação** do responsável e demais comunicações pertinentes;

b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004.

SECEX/MA, em 8 de agosto de 2013

assinado eletronicamente
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC/Matr. 6482-3

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50405899.